

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 295

Auditoria de Participação Especial do
campo de Baúna – 3T2023



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 295

Auditoria de Participação Especial do campo
de Baúna – 3T2023



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria de Participação Especial do campo de Baúna, conforme auto do processo administrativo nº 48610.219649/2025-15 para o período do terceiro trimestre de 2023.

ARRECAÇÃO DE PE

Em apertada síntese, a operadora deduziu gasto com "Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área" de R\$ 1.894.039,50 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos), a título de Participação Especial do campo de Baúna, referente ao 3º e 4º trimestre de 2023. Entretanto, a partir de abril de 2014, com a vigência da Resolução ANP nº 12/2014, o gasto com essa rubrica não é dedutível para fins de apuração da Participação Especial. Portanto, a Superintendência de Participações de Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.219649/2025-15 para cobrança adicional de participação especial do campo de Baúna, para o período do terceiro e quarto trimestre de 2023.

A operadora deveria recolher o montante adicional a título de participações governamentais de R\$ 60.429,21 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), que atualizado com os acréscimos legais fez o total de R\$ 83.219,34 (oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos). Entretanto, após análise, identificou-se uma diferença de pagamento a menor da ordem de R\$ 311,99 (trezentos e onze reais e noventa e nove centavos), referente ao 3º trimestre de 2023.

Ato contínuo, esse valor recolhido foi distribuído aos beneficiários legais em 26/12/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.234757/2025-18.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Baúna.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Baúna	São Paulo	100,00%	Iguape – SP	7,12%
			Ilha Comprida - SP	92,88%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Baúna, valorada em **R\$ 311,99 (trezentos e onze reais e noventa e nove centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Minas e Energia, além de um total de 1 Estado e 2 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 26/08/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.234757/2025-18.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	31,20
MME	124,79
União (2)	155,99
São Paulo	124,80
Estados (1)	124,80
Iguape - SP	2,23
Ilha Comprida - SP	28,97
Municípios (2)	31,20
Brasil	311,99

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Baúna, a auditoria de gastos não impactou na formação da Receita Bruta da Produção, logo, não há impacto nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

